



DR. JESSEIR ALCÂNTARA



## QUOCIENTE ELEITORAL: ILEGITIMIDADE

O quociente eleitoral é o resultado da divisão do número de votos válidos pelo número de vagas disputadas. Contam-se como votos válidos apenas aqueles atribuídos a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias de acordo com o artigo 5º da Lei nº 9.504/97.

O quociente partidário é o número de vagas disponíveis para cada partido, após ter sido feita a divisão entre a votação da legenda (seja partidos, seja coligação) pelo quociente eleitoral, sendo desprezada a fração.

Por exemplo: votos válidos: 18.000; cadeiras a preencher: 9; quociente eleitoral:  $18.000/9 = 2.000$ . Continuando: Partido A teve 11.250 votos, dividindo-se pelo quociente eleitoral (2.000), chega-se ao quociente partidário: 5. Partido B teve 6.750 votos, dividindo-se pelo quociente eleitoral (2.000), também se alcança o quociente partidário: 3. Total: 8 cadeiras preenchidas. A sobra é distribuída através do método da maior medida, pelo qual se divide o número de votos de cada partido ou coligação pelo quociente partidário adicionado de mais de uma cadeira, até que se preencham todos os lugares.

Trata-se de um cálculo um pouco confuso. As eleições proporcionais servem para eleger deputados federais, deputados estaduais, deputados distritais no Distrito Federal, e vereadores. Ou seja, utiliza-se a eleição proporcional para os cargos legislativos, menos o de senador. Na verdade a proporcionalidade se aplica aos partidos, elegendo-se dentro deles os candidatos mais votados. O quociente eleitoral não se aplica nas eleições majoritárias.

Com a exclusão dos votos em branco, que agora são inválidos para esse fim, servindo apenas para o cômputo geral de sufrágios proferidos no pleito, o quociente eleitoral será menor do que seria com a inclusão dos votos em branco.

Um partido que não tenha conseguido obter votos suficientes para completar o quociente eleitoral, não elege nenhum deputado (ou vereador), e também não participa da escolha das vagas remanescentes. Como consequência lógica, esse partido também não fica com suplentes.

O eleitor que diz que não vota no partido, mas sim no candidato pode estar cometendo um erro. É que cada voto dado a um determinado candidato é somado aos recebidos pelos demais candidatos do partido, pela legenda e coligação --se houver. É que para eleger um deputado, o partido tem, em princípio, de atingir o quociente eleitoral.

Já aconteceu em várias eleições. Muitas vezes certo candidato acaba perdendo a vaga na Câmara Municipal (ou na Assembléia Legislativa ou na Câmara dos Deputados) para outro que teve menos votos que ele. Isso ocorre porque o voto, mesmo que tenha sido em um ou outro indivíduo, vai engrossar o quociente eleitoral do partido ou coligação a que pertence seu candidato. Isso é o que eu denomino de ilegítimo.

O drama dos candidatos a deputado federal e estadual é se eleger. Para se eleger, são necessários votos. Todavia, uma boa votação poderá não assegurar a vaga. O problema está no quociente eleitoral. Esse depende do número de votos válidos recebidos pelo partido ou coligação a que o candidato a deputado faz parte. A propósito, a atual regra da verticalização das coligações diminuiu as chances de fazer deputados dos pequenos partidos e dos partidos que apresentam coligações menores. Nessas, serão possíveis situações em que um candidato tenha obtido uma votação muito expressiva, superior a muitos deputados eleitos, mas que não se elege porque o partido ou coligação de que faz parte, não atingiu o referido coeficiente.

Roberto Pompeu de Toledo afirmou na revista VEJA que: “Não deve haver muitos países em que o eleitor é induzido a votar às cegas. É o caso do Brasil, campeão da esbórnia partidário-eleitoral, nas eleições para vereador, deputado federal e deputado estadual.” Continua: “A esbórnia começa na quantidade de partidos com existência legal no país: 27. Do amontoado obeso e incogruente de partidos derramaram-se neste ano, pelos 5.563 municípios brasileiros, 348.047 candidatos a vereador. Haja paciência e discernimento do eleitor para encontrar, nesse palheiro, a agulha salvadora do candidato mais de acordo com seu gosto”.

Termina o articulista da revista: “As diabruras do sistema não terminam aí. O eleitor pensa que vota num nome, mas é engano: vota antes num partido. Vota em Fulano, mas acaba elegendo Sicrano. O 1,6 milhão de eleitores paulistas que votaram em Enéas Carneiro para deputado federal em 2002 acabou elegendo outros cinco candidatos do mesmo partido, um deles com o cacife de 200 votos. Inversamente, os 38.000 paulistas que votaram em Delfim Netto em 2006 não foram suficientes para elegê-lo, mas ajudaram outros candidatos do PMDB a eleger-se. São artimanhas do coeficiente eleitoral”.

É uma incongruência! A meu ver, totalmente ilegítimo porque não representa a vontade popular. Trata-se de um engendramento do sistema eleitoral brasileiro.

É como diz mais uma vez Pompeu: “O sistema brasileiro de eleição proporcional situa-se bem acima da capacidade média do sistema operacional do cérebro humano”.

Quociente eleitoral é ilegítimo, mas tem previsão na lei. E a legislação foi criada por esses que foram eleitos ilegitimamente.

Dr. Jesseir Coelho de Alcântara  
Juiz Eleitoral, Prof. de Pós-Graduação e Oficial da Igreja